

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA
FACULDADE DE DIREITO
BERNARDO ARAUJO SCHMIDT**

**CLUBE DE REGATAS DO FLAMENGO E A QUEBRA DE PARADIGMA NAS
TRANSMISSÕES DE JOGOS:
Uma Análise Crítica da Medida Provisória 984/2020.**

**JUIZ DE FORA
2020**

BERNARDO ARAUJO SCHMIDT

**CLUBE DE REGATAS DO FLAMENGO E A QUEBRA DE PARADIGMA NAS
TRANSMISSÕES DE JOGOS:
Uma Análise Crítica da Medida Provisória 984/2020.**

Monografia apresentada à Faculdade de Direito da Universidade Federal de Juiz de Fora, como requisito parcial para obtenção do grau de Bacharel na área de concentração Direito, sob orientação do Prof. Bruno Stigert.

JUIZ DE FORA

2020

FOLHA DE APROVAÇÃO

BERNARDO ARAUJO SCHMIDT

**CLUBE DE REGATAS DO FLAMENGO E A QUEBRA DE PARADIGMA NAS
TRANSMISSÕES DE JOGOS:
Uma Análise Crítica da Medida Provisória 984/2020.**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado à Faculdade de Direito da Universidade Federal de Juiz de Fora, como requisito parcial para obtenção do grau de Bacharel, na área de concentração Direito submetida à Banca Examinadora composta pelos membros:

Orientador: Prof. Bruno Stigert

Universidade Federal de Juiz de Fora

Prof. Abdalla Daniel Curi

Universidade Federal de Juiz de Fora

Prof. Dimas Fagundes

PARECER DA BANCA

() APROVADO

() REPROVADO

Juiz de Fora, de de 2021

RESUMO:

O presente trabalho tem como objetivo a análise da Medida Provisória 984/2020, vulgarmente conhecida como a “MP do mandante”, que visava a alteração da redação da lei 9.615/98 (Lei Pelé), mais especificamente no que tange ao direito de comercialização de imagem das práticas esportivas no Brasil, sobretudo no que tange aos jogos de futebol. A referida análise crítica, basear-se-á no papel exercido pelo Clube de Regatas do Flamengo como uma instituição em busca de seus direitos, demonstrando como um clube reestruturado financeiro e administrativamente tem a capacidade de alterar padrões do establishment esportivo televisivo, findando, mesmo que a Medida Provisória tenha “caducado”, com o monopólio de transmissão, pertencente ao Grupo Globo. Analisar-se-á, também, a escolha da Medida Provisória como remédio jurídico cabível para a efetivação da pretensão dos clubes.

PALAVRAS-CHAVE: Direito desportivo. Medida Provisória. Direito de arena. Futebol. Lei Pelé. Direito Constitucional.

ABSTRACT

This paper aims to analyze Provisional Measure 984/2020, commonly known as the “PM of the client”, which aimed at changing the wording of Law 9.615 / 98 (Lei Pelé), more specifically with regard to the right to commercialize image of sports practices in Brazil, especially with regard to football games. The aforementioned critical analysis will be based on the role played by the Clube de Regatas do Flamengo as an institution in search of its rights, demonstrating how a financially and administratively restructured club has the capacity to change standards of the television sports establishment, ending, even that the Provisional Measure has “expired”, with the transmission monopoly, often belonging to Grupo Globo. The choice of the Provisional Measure will also be analyzed as a legal remedy to make the clubs claim effective.

KEY-WORDS: *Sports law. Provisional Measure. Arena right. Football. Pelé Law. Constitutional Law.*

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	Erro! Indicador não definido.
2 A HISTÓRIA POR TRÁS DA MAIOR TORCIDA DO MUNDO	Erro! Indicador não definido.9
2.1 As diversas realidades dos torcedores rubro-negros	Erro! Indicador não definido.11
3 COMO FUNCIONA A SISTEMÁTICA DOS DIREITOS DE TRANSMISSÃO DOS JOGOS NO BRASIL?	Erro! Indicador não definido.12
3.1 Qual era o conteúdo da MP 984/2020.....	13
3.2 As transmissões de futebol e o direito ao lazer.....	15
3.3 A Medida Provisória como remédio jurídico para a problemática dos direitos de arena.....	17
4 ENFIM, A MP CADUCOU	Erro! Indicador não definido.19
5 A MUDANÇA NA LEI PELÉ E A DEMOCRATIZAÇÃO ALMEJADA PELO FLAMENGO.....	Erro! Indicador não definido.20
6 CONCLUSÃO.....	21
REFERÊNCIAS	Erro! Indicador não definido.23

INTRODUÇÃO:

O esporte, assim como o direito, é uma manifestação social proveniente da interação entre os seres humanos. No Brasil, indiscutivelmente, o futebol é a modalidade esportiva mais popular, sendo, por este motivo, nosso país muitas vezes associado como o “país do futebol”. Nesta toada, a transmissão dos jogos de futebol sempre foi um tema muito pertinente para os grupos de televisão, sendo certo que a exibição dos jogos dos maiores times do Brasil seriam fonte certa de audiência, e, por consequência, de lucro.

A primeira partida de futebol transmitida ao vivo em território nacional é datada de 18 de setembro de 1955, ocasião na qual a Rede Record transmitiu uma partida entre Santos e Palmeiras, no estádio “Vila Belmiro”. Dessa forma, torcedores que antes só conseguiam seguir seus times do coração através do rádio ou presencialmente nos estádios, passavam a ter uma nova fórmula para torcer por seus clubes. Ademais, os próprios clubes passavam a contar com uma nova forma de expor suas marcas, garantindo cada vez mais a sua popularização em âmbito nacional.

Nessa esteira, não há como olvidar aquele que é o time mais popular do Brasil, capaz de mover multidões, ou seja, do Clube de Regatas do Flamengo. Mesmo antes das transmissões de TV serem realidade, o Flamengo já era o time mais popular do país. Talvez pelas campanhas nacionalistas de marketing do time na década de 30, ou, talvez pela realização de seus treinos nas ruas da cidade do Rio de Janeiro, que atraíam centenas de curiosos, o clube já era considerado “o mais querido”, e, portanto, aquele capaz de gerar a maior audiência.

Nesse sentido, não há como negar que a década de ouro do Flamengo foi majoritariamente construída na década de 80, anos nos quais o clube faturou 4 campeonatos brasileiros, 1 copa Conmebol libertadores e 1 mundial de clubes, além de diversos títulos estaduais. Coincidência ou não, podemos considerar que o “boom” das transmissões de futebol no Brasil ocorreram justamente na década de 80, razão pela qual os lances protagonizados pelo esquadrão rubro negro, liderados por Arthur Antunes Coimbra, o “Zico”, ficaram marcadas na história.

Podemos considerar que as transmissões de TV dos jogos de futebol no Brasil são uma possível resposta para a questão: quando o Flamengo se tornou o clube com a maior torcida do Brasil?

O intuito do presente trabalho é, portanto, a análise da legislação vigente sobre o tema de direitos de transmissão das partidas de futebol e como a MP 984/2020 buscava quebrar com o status quo do modelo atual. Além disso, serão apresentados os pontos negativos do referido modelo de transmissão, que, dentre outros pontos, prejudica os clubes e torcedores em favor de um único grupo de empresários do ramo televisivo.

O Clube de Regatas do Flamengo, como uma instituição poderosa e presente em diversas camadas da população entra em cena para pleitear seus direitos, quebrando com o establishment das transmissões dos jogos de futebol, beneficiando não só a si, mas todos os outros clubes e torcedores que são obrigados a se adequar aos padrões visados pelo único grupo televisivo que, até então, dominava o futebol nacional. Por fim, serão apontadas as medidas que devem ser tomadas para que o movimento iniciado pelo clube rubro-negro carioca atinja os seus objetivos.

2. A história por trás da maior torcida do mundo

Como já explanado previamente, o Clube de Regatas do Flamengo possui a maior torcida de futebol do mundo, sendo certo que é capaz de gerar a maior audiência. Contudo, surge uma dúvida: como o time criado por indivíduos da elite carioca conseguiu conquistar o posto de “o mais querido”? Ademais, quais as faces, credos e raças dessa torcida tão grande, que ficou conhecida como “nação”?

Para responder a estas indagações, é necessário se fazer, primeiro, uma análise da história do clube. Fundado em 1895, para poder disputar as competições de Remo da cidade do Rio de Janeiro, nascia o Clube de Regatas do Flamengo. Se hoje em dia o clube é conhecido como o “time do povo”, naquela época era muito diferente: era o time da elite carioca para a prática de um esporte também da elite: o remo.

Mesmo sendo um time da elite, pode-se dizer que o Flamengo sempre teve uma torcida muito "irreverente". Para explicar tal afirmação, devemos retornar nossas atenções para o distante ano de 1927, ano no qual o jornal esportivo “O Jornal do Brasil”, em parceria com a marca “Salutaris”, do ramo de venda de água mineral, organizaram um torneio para decidir qual time

seria o “mais querido”. Para participar, bastava preencher um rótulo que vinha junto com o jornal e enviá-lo para a redação, para que fosse feita a contagem dos votos.

Reza a lenda de que os torcedores do Flamengo “desviaram” alguns votos que deveriam ser destinados ao clube Vasco da Gama, mas, essa versão, fica para a história. Fato é que em 1927, devido à referida “irreverência” de sua torcida, o Flamengo conquistava o seu primeiro título, o de time “mais querido”.

Ainda assim, o time continuava sendo da elite, e, portanto, não teria condições de estar presente em todas as classes sociais, como é a realidade hoje em dia. Como possível explicação para o fenômeno que é a torcida do Flamengo, devemos nos pautar na década de 1930, período no qual o Flamengo mudou a alcunha de time da elite carioca, para o time do povo brasileiro. Para que essa transformação ocorresse, importante foi a participação do presidente rubro-negro no início dos anos 30: José Bastos Padilha.

Padilha trabalhava em uma área que foi muito importante para a expansão do Flamengo como o clube mais amado do Brasil: o marketing. Dentre as frases mais célebres do antigo presidente rubro-negro, está, talvez, a mais famosa de todas: “uma vez Flamengo, sempre Flamengo”.

Se não bastasse o fato de Padilha ter sido um profissional de marketing exemplar, o mesmo era casado com a irmã da mulher de Mário Filho, dono do Jornal dos Sports, com quem formou uma amizade muito grande. Por Mário Filho ser do setor dos jornais, era muito conhecido, também, de Roberto Marinho, então dono do jornal “O Globo”. Não é preciso alongar muito no tema para perceber que, no início dos anos 30, o Flamengo era dirigido por um grande profissional de marketing, com uma rede de amizades muito importante para a divulgação da propaganda rubro-negra.

Nas palavras de Renato Soares Coutinho, em seu trabalho intitulado “Um Flamengo grande, um Brasil maior: O Clube de Regatas do Flamengo e o imaginário político nacionalista popular (1933-1955)”: “A associação dos elementos apresentados marcou a gestão de José Bastos Padilha no Flamengo.”¹

O marketing associado aos valores nacionalistas, o caráter pedagógico das campanhas visando criar novas gerações de torcedores e a exaltação do caráter popular como símbolos da

¹ COUTINHO, Renato Soares. Um Flamengo grande, um Brasil maior: O Clube de Regatas do Flamengo e o imaginário político nacionalista popular (1933-1955). Niterói. RJ. 2013. Disponível em: <https://www.historia.uff.br/stricto/td/1453.pdf>. Acesso em: 02 de mar 2021.

identidade nacional brasileira formaram os pilares do projeto de Padilha. Tudo isso associado a uma importante rede de sociabilidade”.

Dessa forma, exaltando os valores nacionais do brasileiro, e, até certo ponto, confundindo-o com os valores rubro-negros, Padilha foi capaz de mudar a percepção de que o Flamengo era um time da elite, possibilitando cada vez mais que todos os brasileiros, desde o mais humilde, até o mais abastado, tivessem condições de se relacionar com o time rubro-negro. Além disso, foi o primeiro time a conseguir quebrar a barreira regional de torcidas, visto que os brasileiros da região sul, sudeste, norte, nordeste e centro-oeste, pudessem compartilhar os mesmos valores nacionalistas que o time carioca tanto exaltava. Quanto a esse aspecto, muito comum é, hoje em dia, ver times do nordeste criando campanhas com lemas: “nordestino torce por time do nordeste”, dentre outras.

Talvez o grande erro desses dirigentes seja não ter percebido que, enquanto seus times têm um alcance regional, o Flamengo não é só do Rio de Janeiro, ou do sudeste, mas sim, um time do povo brasileiro, esteja ele onde estiver.

Outra situação que merece destaque na década de 30 é o fato de, esportivamente, o clube não ter conquistado tantos títulos, mas, ao mesmo tempo, foi à época em que a torcida do Flamengo começou a ser exaltada pelas suas festas. Mesmo quando o time perdia, não era raro o “Jornal dos Sports” exaltar a festa da torcida do Flamengo nas arquibancadas, mesmo que, dentro de campo, o mesmo não tenha um desempenho semelhante ao de sua torcida. A sensação de festa trazia a curiosidade, e a vontade de participar desse movimento em todas as pessoas ou que presenciaram a torcida rubro-negra, ou a que liam as manchetes dos jornais da época.

2.1. As diversas realidades dos torcedores rubro-negros

Através dessa breve explicação histórica, podemos chegar na realidade hoje apresentada pela torcida do Flamengo: segundo a última pesquisa do Datafolha 2019, o Flamengo possui uma torcida de 42.351.138 (quarenta e dois milhões trezentos e cinquenta e um mil cento e trinta e oito) pessoas. Por esse e outros motivos, a torcida do Flamengo é conhecida como nação. Apenas a título de comparação, a torcida rubro-negra é maior do que populações inteiras de certos países, como Portugal, Bélgica, Grécia e Holanda.

Por se tratar de uma verdadeira “nação”, há de se reconhecer que dentre os torcedores do Flamengo, existem grandes diferenças étnicas, religiosas, culturais e econômicas. Tomando como base, ainda, o Datafolha 2019², chegamos à seguinte conclusão quanto a cor: 23% dos brasileiros de cor parda são flamenguistas; 24% dos brasileiros de cor preta são flamenguistas; 27% dos brasileiros de cor amarela são flamenguistas; 28% dos indígenas são flamenguistas e 13% dos brasileiros de cor branca são flamenguistas. Ainda nessa toada, mas nos focando na questão econômica: 22% dos brasileiros que ganham até dois salários mínimos são flamenguistas; 19% de dois a cinco salários mínimos; 16% de cinco a dez salários mínimos; e 24% quem ganha mais do que dez salários mínimos.

Os dados apresentados pelo Datafolha em 2019 nos ajudam a tentar desenhar um pouco o que é a torcida do Flamengo. Vindos de todas as partes do país, com diversas diferenças culturais, sociais e econômicas, os torcedores do Flamengo deixam de lado todas as suas diferenças para se unir em um único sentimento: o de vibrar, torcer e adorar as cores rubro-negras. A torcida do Flamengo costuma entoar os seguintes versos quando nas arquibancadas: “onde estiver, estarei”.

Não é difícil prever isso acontecendo, visto que a torcida flamenguista está presente em todo o Brasil. Contudo, mesmo sendo muito “populosa”, diversos flamenguistas não podem acompanhar o time presencialmente, nos estádios, razão pela qual as transmissões dos jogos pela TV são a única forma desses torcedores poderem torcer e efetivamente acompanhar o seu time do coração.

3. Como funciona a sistemática dos direitos de transmissão dos jogos no Brasil?

A lei 9.615/98, popularmente conhecida como Lei Pelé, é a lei que regula questões concernentes ao desporto no âmbito brasileiro. Dentre as questões pertinentes às transmissões de TV, fulcral é o que se encontra positivado no art. 42 da referida lei, qual seja:

Art. 42. Pertence às entidades de prática desportiva o direito de arena, consistente na prerrogativa exclusiva de negociar, autorizar ou proibir a captação, a fixação, a emissão, a transmissão, a retransmissão ou a reprodução

² Flamengo é time mais popular do Brasil. DataFolha. 2019. Disponível em: <https://datafolha.folha.uol.com.br/opiniaopublica/2019/09/1988413-flamengo-e-time-mais-popular-do-brasil.shtml>. Acesso em: 26 de fev. de 2021.

de imagens, por qualquer meio ou processo, de espetáculo desportivo de que participem.

A leitura do artigo supracitado elucidada que, para um time transmitir o seu jogo, deve ser feito de comum acordo com o adversário da partida, uma vez que o “direito de arena” pertence às entidades da prática desportiva. Dessa forma, no caso de uma partida hipotética entre o time “X” contra o time “Y”, só será possível a transmissão no caso de o direito de arena de ambas as equipes serem adquiridas pela mesma pessoa.

Transportando o exemplo anteriormente explanado para o campo da realidade, o que acontece é que a Rede Globo de Televisão era a empresa que, pelo menos em âmbito nacional, detinha a maioria dos direitos de arena dos clubes, e, portanto, poderia transmitir os jogos do campeonato brasileiro em seus canais de televisão.

Conclui-se que, infelizmente, da forma como se encontra a lei hoje em dia, é muito difícil para um clube negociar todos os seus jogos com todos os rivais do campeonato brasileiro. Dessa forma, a Globo surge como grande beneficiada, visto que pode se valer de seus canais de comunicação para viabilizar a negociação de todos os clubes que disputam o campeonato nacional. Não à toa, em entrevista realizada com o vice-presidente de relações externas, Luiz Eduardo Baptista (Bap), disponibilizada no site do Flamengo³, em 24 de junho de 2020, o mesmo afirmou que: “Entendemos que a MP para gente é uma carta de alforria, uma lei áurea.”

O que se depreende é que, nos moldes atuais, os clubes ficam reféns dos modelos de negócio disponibilizados pela Globo, visto que, a partir do momento que ela detém os direitos de mais de um clube, caso não se chegue a um acordo com a emissora de tv, os seus jogos não serão exibidos. Por esse motivo é que podemos entender a necessidade de mudança da forma como os direitos de imagem são vendidos hoje em dia, sendo certo que os clubes acabam se tornando “escravos” dos modelos de negócio disponibilizados pela emissora de televisão.

3.1. Qual era o conteúdo da MP 984/2020?

³ Bap esclarece detalhes sobre a nova MP do futebol. Flamengo. 2020. Rio de Janeiro, RJ. Disponível em: <https://www.flamengo.com.br/noticias/institucional/bap-esclarece-detalhes-sobre-a-nova-mp-do-futebol>. Acesso em: 02 de fev. de 2021

Foi pensando em mudar o panorama em que se encontravam as negociações dos direitos de TV dos clubes de futebol do Brasil que o atual presidente do Flamengo, Rodolfo Landim, começou a se movimentar nos bastidores, expondo sua insatisfação com a legislação atual sobre o tema para a Presidência da República. Desse modo, o presidente do Flamengo chegou a ir pessoalmente se encontrar com o atual presidente da República, Jair Bolsonaro, visando discutir mudanças na Lei Pelé.

Pouco depois, fotos desse encontro começaram a aparecer na internet, razão pela qual alguns começaram a se referir à Medida Provisória como “MP do Flamengo”. O que acontece é que, pouco depois, diversos clubes assinaram uma carta conjunta, na qual apoiaram a decisão do Flamengo de tentar uma mudança na lei.

Após alguns encontros, foi editada a MP 984/2020, que, dentre suas alterações na Lei Pelé, constava o seguinte:

Art. 42. Pertence à entidade de prática desportiva mandante o direito de arena sobre o espetáculo desportivo, consistente na prerrogativa exclusiva de negociar, autorizar ou proibir a captação, a fixação, a emissão, a transmissão, a retransmissão ou a reprodução de imagens, por qualquer meio ou processo, do espetáculo desportivo.

A redação dada pela MP 984/2020 alterava completamente o cenário da venda dos direitos televisivos das partidas de futebol. Se antes, um time precisava negociar com outro a venda dos direitos de imagem (quase sempre caindo nas mãos dos canais Globo de televisão), agora, ele estava livre para negociar suas partidas com quem ele entendesse certo e mais vantajoso.

Apenas a título de comparação, em 2019, o Flamengo foi treinado pelo português Jorge Jesus, fato que acabou criando muita curiosidade entre os torcedores portugueses. Devido a esta curiosidade, uma rede portuguesa de televisão, interessada em transmitir os jogos do Flamengo, começou a procurar o clube para negociar as partidas, de modo a transmiti-las em Portugal. O que acontece é que, para negociar os jogos, o Flamengo precisava negociar com o clube contra o qual o mesmo jogaria, dificultando as negociações (como foi o caso do jogo do segundo turno contra o Botafogo). Nesse sentido, tomando como base a redação pretendida pela MP 984/2020, o Flamengo teria caminho aberto para negociar seus direitos de imagem com a emissora portuguesa.

3.2. As transmissões de futebol e o direito ao lazer

A Constituição Federal de 1988, em seu art. 6, estabelece o seguinte:

“Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.”

Depreende-se da leitura do referido artigo que o direito ao lazer é expressamente defendido em nossa Carta Maior. Contudo, o referido direito, muitas vezes, é desrespeitado, podendo ser relacionado com a questão dos direitos de transmissão dos jogos de tv. Isso acontece, principalmente, quando os horários das partidas são definidos pela Rede Globo, por exemplo, quando marcam jogos em dia de semana, normalmente às quartas-feiras, no horário de 21:30.

Isso acontece, pois eles priorizam a sua grade de programação, recheadas de novelas e outros programas de estúdio, deslocando os jogos de futebol, ao seu bel prazer e sem muita possibilidade de indignação pelos clubes, para os horários mais tardes do dia, obrigando, tanto o torcedor que assiste pela tv, tanto o que assiste pelo estádio, de terem que ficar acordados até horários que beiram a madrugada, diminuindo-se o tempo que os mesmos possuem para o seu descanso diário.

Ademais, o Clube de Regatas do Flamengo é muitas vezes usado pela Rede Globo devido ao seu número gigantesco de torcedores, como forma de competir com outros programas televisivos. Exemplo do que se afirma é o ocorrido em sete de fevereiro de dois mil e vinte e um, quando, sem qualquer explicação plausível, o jogo da equipe rubro-negra carioca foi passado para às 20:30 hrs, mesmo horário em que ocorreria a final do Super Bowl LV⁴. Fica evidente a manipulação dos horários dos jogos do Flamengo como forma de garantir competitividade para o referido canal de televisão.

Nesse sentido, a Medida Provisória 984/2020, como citado anteriormente, serviria como verdadeira “carta de alforria” dos clubes, pois mudaria a sistemática dos direitos de televisão,

⁴ Disponível em: <https://www.flaresenha.com/2021/02/globo-coloca-flamengo-para-competir-com-nfl-na-tv-fechada.html>. Acesso em: 17 de fevereiro de 2021.

que, hoje em dia, são muito mais favoráveis para o modelo de negociação da Rede Globo. A partir do momento que os clubes mandantes forem os detentores dos direitos de imagem, como pretendia a MP, eles não passam mais a ficar obrigados a negociar exclusivamente com a Globo, uma vez que não dependem mais de se adequarem a quem o clube visitante fechou contrato de direito de imagem.

Nesta seara, aproveita-se para explicar outra situação que afronta o futebol brasileiro: muitos clubes possuem administrações amadoras, com endividamentos astronômicos e dívidas praticamente impagáveis. Isso faz com que, muitas vezes, como forma de garantir receita, eles fechem contratos com a Globo para exibição de suas partidas, indiretamente obrigando clubes com administrações profissionais e de primeira linha (cujo maior exemplo é o Flamengo), a fecharem negócio também com a mesma emissora de televisão.

A Medida Provisória 984/2020 representava, portanto, uma forma de garantir direitos para os clubes de futebol corretos, sempre em dia com as suas obrigações. Dessa forma, imagina-se o cenário no qual o Flamengo fosse o detentor do seu direito de imagem, podendo adequar seus jogos ao melhor horário para a sua torcida. Aproveita-se a situação para se frisar uma informação já apontada anteriormente: o Flamengo é chamado de nação justamente por ser o time com a maior torcida do mundo, principalmente no que tange às camadas menos favorecidas do povo brasileiro, e que trabalham incessantemente no dia a dia para garantir a sua subsistência.

Com o Flamengo podendo marcar os jogos nos melhores horários, sem se preocupar com novelas e lucros de empresários, mas sim, nos benefícios para a sua torcida, os verdadeiros interessados nos jogos terão o seu direito ao lazer confirmados na prática.

Há que se ponderar, ainda, o chamado processo de constitucionalização do direito, tema muito pertinente para a questão em apreço. Nesse sentido, o ilustre ministro do Supremo Tribunal Federal, Luís Roberto Barroso⁵, assim elucidou em sua obra “ Neoconstitucionalismo e a constitucionalização do direito”:

“A locução constitucionalização do Direito é de uso relativamente recente na terminologia jurídica e, além disso, comporta múltiplos sentidos. Por ela se poderia pretender caracterizar, por exemplo, qualquer ordenamento jurídico no

⁵ BARROSO, Luis Roberto. NEOCONSTITUCIONALISMO E CONSTITUCIONALIZAÇÃO DO DIREITO. Disponível em: http://www.luisrobertobarroso.com.br/wp-content/uploads/2017/09/neoconstitucionalismo_e_constitucionalizacao_do_direito_pt.pdf. Acesso em: 25 de fevereiro de 2021.

qual vigorasse uma Constituição dotada de supremacia. [...] A ideia de constitucionalização do Direito aqui explorada está associada a um efeito expansivo das normas constitucionais, cujo conteúdo material e axiológico se irradia, com força normativa, por todo o sistema jurídico. Os valores, os fins públicos e os comportamentos contemplados nos princípios e regras da Constituição passam a condicionar a validade e o sentido de todas as normas do direito infraconstitucional. Como intuitivo, a constitucionalização repercute sobre a atuação dos três Poderes, inclusive e notadamente nas suas relações com os particulares. Porém, mais original ainda: repercute, também, nas relações entre particulares.”

Fica evidente, portanto, que as regras infraconstitucionais devem sempre dialogar em acordo com o que consta em nossa Carta Maior, ou seja, os preceitos constitucionais devem preponderar para além do direito constitucional, implicando também na sua relação de respeito obrigatório no direito privado. Elementar se torna afirmar, portanto, que até mesmo a negociação do direito de imagem entre os clubes e emissoras de televisão devem respeitar os direitos constitucionais previstos na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

A partir do momento que um direito constitucional, como o lazer, está sendo preterido pelos lucros dos empresários, pode-se afirmar que há uma afronta ao interesse do constituinte, devendo, portanto, ser revista, para se adequar aos parâmetros que garantam a efetivação do referido direito.

3.3. A Medida Provisória como remédio jurídico para a problemática dos direitos de arena

Discorrendo sobre medidas provisórias, utiliza-se como base o disciplinado no Curso de Direito Constitucional (MENDES; COELHO; BRANCO, 2009, p. 926):

“Em resumo, as medidas provisórias são atos normativos primários, sob condição resolutiva, de caráter excepcional no quadro da separação dos Poderes, e, no âmbito federal, apenas o Presidente da República conta o poder de editá-las. Ostentam nítida feição cautelar. Embora produzam o efeito de concitar o Congresso a deliberar sobre a necessidade de converter em norma certo trecho da realidade social, não se confundem com meros projetos de lei, uma vez que desde quando editadas já produzem efeitos de norma vinculante.”

E continua:

“São pressupostos formais das medidas provisórias a urgência e a relevância da matéria sobre que versam, requisitos comuns às medidas cautelares em geral. Para que se legitime a edição da medida provisória, há de estar configurada uma situação em que a demora na produção da norma possa acarretar dano de difícil ou impossível reparação para o interesse público.”

Percebe-se, portanto que as Medidas Provisórias são atos normativos de competência exclusiva do Presidente da República, produzindo efeitos desde de sua edição, devendo a mesma ser ratificada pelo Congresso Nacional em um prazo não superior a 120 (cento e vinte) dias, podendo a mesma caducar em caso de não apreciação. Dentre os requisitos formais para a sua edição estão a urgência e relevância da matéria que será apreciada na MP.

No caso em tela, há que se observar o contexto do momento de edição da MP 984/2020: o Clube de Regatas do Flamengo não havia fechado contrato para transmissão dos jogos do campeonato carioca de 2020, pois acreditava que o valor oferecido pela Rede Globo não era satisfatório. Nessa esteira, o presidente do Flamengo, Rodolfo Landim, já vinha conversando com o Presidente da República sobre a necessidade de mudança na legislação referente à venda dos direitos de imagem.

É importante salientar que quem define os critérios de relevância e urgência é o próprio Presidente da República, sendo certo que, em casos excepcionais, poderá o Poder Judiciário exercer um controle excepcional desse ato praticado pelo chefe do Executivo. O próprio STF já possui jurisprudência pacificada nesse sentido, como muito bem elucida o Min. Celso de Mello em seu voto na Medida Cautelar em Ação Direta de Inconstitucionalidade 2.213-0, Distrito Federal:

“A edição de medidas provisórias, pelo presidente da República, para legitimar-se juridicamente, depende, dentre outros requisitos, da estrita observância dos pressupostos constitucionais da urgência e da relevância (CF, art. 62, caput). Os pressupostos da urgência e da relevância, embora conceitos jurídicos relativamente indeterminados e fluidos, mesmo expondo-se, inicialmente, à avaliação discricionária do presidente da República, estão sujeitos, ainda que **excepcionalmente**, ao controle do Poder Judiciário, porque compõem a própria estrutura constitucional que disciplina as medidas provisórias, qualificando-se como requisitos legitimadores e juridicamente condicionantes do exercício, pelo chefe do Poder Executivo, da competência normativa primária que lhe foi outorgada, extraordinariamente, pela Constituição da República. (...) A possibilidade de controle jurisdicional, mesmo sendo excepcional, apoia-se na necessidade de impedir que o presidente da República, ao editar medidas provisórias, **incida em excesso de poder ou em situação de manifesto abuso**

institucional, pois o sistema de limitação de poderes não permite que práticas governamentais abusivas venham a prevalecer sobre os postulados constitucionais que informam a concepção democrática de Poder e de Estado, especialmente naquelas hipóteses em que se registrar o exercício anômalo e arbitrário das funções estatais. (ADIn 2.213 MC, rel. min. Celso de Mello, j. 4-4-2002, P, DJ de 23.04.04)”

Depreende-se do presente julgado, que o Presidente da República possui discricionariedade para eleger os requisitos de relevância e urgência para edição de uma MP, sendo certo que, em casos onde fique evidente o excesso de poder ou abuso institucional, poderá o Poder Judiciário exercer um controle excepcional quanto aos referidos requisitos formais, atuando como um remédio no sistema de pesos e contrapesos dos poderes.

Ademais, discorrendo sobre o tema, Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga e Luciano Andrade Pinheiro, em seu texto “A constitucionalidade do direito de arena na medida provisória 984/20”⁶, precisamente assevera que temas muito mais delicados já foram tratados através de MP recentemente, sem que se questionasse a urgência e relevância dos mesmos:

“A MP 984/20 não se enquadra, em nossa opinião, na excepcionalidade porque não consubstancia "exercício anômalo e arbitrário das funções estatais". É bom lembrar, a propósito, que a Constituição proíbe a edição de medidas provisórias em determinadas matérias (art. 62) e essa não está entre elas. Além disso, questões muito mais sensíveis como de direito de trabalho foram objeto de medidas provisórias recentes (905/19 - contrato verde e amarelo) sem que houvesse declaração de inconstitucionalidade por falta de relevância e urgência.”

Diante do que foi explanado, não há como negar a capacidade e legitimidade da Medida Provisória como remédio jurídico cabível para se combater a forma como os direitos de arena são comercializados hoje, conforme disciplina a Lei Pelé.

4. Enfim, a MP caducou

Transcorridos os mais de 120 (cento e vinte) dias no Congresso Nacional, sem que a mesma fosse votada, a MP 984/2020 caducou. Isso significa dizer que aquilo que era almejado

⁶ A constitucionalidade do direito de arena na medida provisória 984/20. Migalhas. 2021. Disponível em: <https://www.migalhas.com.br/depeso/329969/a-constitucionalidade-do-direito-de-arena-na-medida-provisoria-984-20>, Acesso em: 12 de mar. de 2021.

por uma quantidade significativa de times de futebol brasileiro, a princípio, não engrenou. Mas, afirmar que ela não chegou a gerar efeitos na realidade das transmissões esportivas é um grande erro. Até pouco tempo atrás, seria impossível vislumbrar um outro canal de TV transmitindo o maior torneio de clubes do continente americano, a Libertadores, que não fosse a Globo. A realidade hoje em dia é que o SBT está transmitindo esse campeonato, fato que antes seria inimaginável.

Ademais, jogos da Seleção brasileira de futebol já deixaram de ser exibidos pela emissora, fato que não era comum até pouco tempo atrás. Outro resultado proveniente da MP 984/2020 que será sentido por algum tempo será quanto à transmissão do campeonato carioca. Enquanto os demais campeonatos estaduais estão praticamente certos com o Grupo Globo, o campeonato estadual do Rio de Janeiro segue indefinido, sem uma mídia certa na qual poderá ser assistido pelos torcedores. A expectativa é que, como feito no campeonato estadual de 2020, os clubes cariocas passem a vislumbrar suas transmissões através do streaming em plataformas que permitam as transmissões ao vivo.

5. A mudança na Lei Pelé e a democratização almejada pelo Flamengo

O Clube de Regatas do Flamengo iniciou um movimento sem precedentes no cenário brasileiro. Há muito tempo é discutido o problema que é a sistemática da venda dos direitos de imagem no Brasil, mas nenhuma entidade nunca ultrapassou a fase de jogar críticas “ao vento”. Tomando a iniciativa, após anos de uma administração que buscou equacionar dívidas, o Flamengo foi atrás de seus direitos, e acabou transformando a realidade brasileira.

É muito importante se atentar que vivemos em uma realidade muito diferente de 1955, ano em que ocorreu a primeira transmissão de futebol no Brasil. Hoje, vivemos em um mundo tecnológico, e a internet, nesse novo cenário, é, também, uma das novas fontes possíveis de transmissão dos jogos esportivos.

Com a MP, o clube carioca visava fortalecer as suas próprias mídias de transmissão, tal como o canal do clube na plataforma “YouTube”, que, hoje, conta com quase 6 milhões de inscritos.

Outro ponto que deve ser analisado é quanto ao próprio torcedor rubro-negro: como explicitado anteriormente, por ser um clube de massas, possui entre seus adeptos os mais

variados tipos de pessoas, sejam elas pretas ou brancas, ricas ou pobres. A possibilidade de disponibilizar os jogos do seu time do coração pela internet ensinaria que muito mais pessoas poderiam assistir às partidas do seu time de futebol. Há que se pontuar que, hoje em dia, quase 80% da população brasileira tem acesso a internet, tudo, conforme a Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua - Tecnologia da Informação e Comunicação (PNAD Contínua TIC) 2018, divulgada pelo IBOPE em 2019⁷.

Além do mais, as cotas pré-fixadas dos direitos de televisão, da forma como são vendidas atualmente, prejudicam os clubes de menor torcida. Com a implementação do que era pretendido com a lei do mandante, um time com pouca torcida, a partir do momento em que for mandante de uma partida de um time grande, como o Flamengo, terá em suas mãos um produto interessantíssimo para vender, tanto para as diversas mídias interessadas em comprar a transmissão dos jogos, bem como para patrocinadores esporádicos.

6. Conclusão

O presente trabalho buscou elucidar qual era o objetivo da MP 984/2020, bem como o papel do Clube de Regatas do Flamengo nesse processo que, por mais que não tenha alcançado êxito (a MP caducou), gerou diversos efeitos na realidade fática das transmissões de tv. Ademais, pode-se afirmar que, conforme o ditado popular “perdeu-se a batalha, mas não a guerra”, uma vez que as informações do portal Yahoo!Esportes⁸, em 16/02/2021, dão a informação de que o presidente Jair Bolsonaro já planeja uma nova Medida Provisória com objeto semelhante à da MP do mandante a ser editada em 2021.

Nessa esteira, chegamos à conclusão que a MP 984/2020 foi uma grande oportunidade desperdiçada pelo Congresso Nacional para rever uma questão amplamente criticada nos dias atuais, que é a questão da legislação pertinente ao direito de arena, ou, mais especificamente, à redação do art. 42 da Lei Pelé. Lamentável que o Congresso Nacional, com a possibilidade de atender ao dispositivo constitucional do direito ao lazer do povo brasileiro (sendo o futebol o

⁷Disponível em: <https://agenciabrasil.ebc.com.br/economia/noticia/2020-04/celular-e-o-principal-meio-de-acesso-internet-no-pais#:~:text=Os%20dados%20mostram%20que%2079,88%2C5%25%20em%202018>. Acesso em: 12 de fevereiro de 2021.

⁸ Disponível em: <https://esportes.yahoo.com/noticias/bolsonaro-prepara-nova-mp-defendida-pelo-flamengo-123157296.html>. Acesso em: 17 de fevereiro de 2021.

maior exponencial no segmento esportivo de lazer) perdeu tal oportunidade ao dar uma interpretação política a MP caducada, quando, na verdade, se a mesma tivesse sido analisada não pelo viés político, mas pelos ideais revolucionários de transmissão e de arena, certamente, o povo brasileiro é quem sairia vitorioso, visto que, teria uma legislação moderna com foco em proporcionar aos clubes a alforria contra o establishment televisivo da Rede Globo, em detrimento ao lazer da população e em detrimento à questão financeira dos clubes de futebol que passariam a dispor de maiores oportunidades de comercialização e enriquecimento de seus respectivos plantéis, aumentando a sua competitividade, gerando campeonatos mais disputados e mais emocionantes para os torcedores.

Outro ponto que merece destaque é a possibilidade do uso da Medida Provisória como remédio cabível à solução dos problemas relacionados à venda dos direitos de arena das transmissões de futebol. Uma vez que o objeto da MP 984/2020 não se enquadra no rol de temas vetados a serem legislados por Medida Provisória, e em razão da relevância e urgência em adequar a temática da venda dos direitos de imagem do futebol brasileiro, garantindo aos clubes o direito de poder negociar com as diversas mídias para transmissão dos jogos e potencializando o direito ao lazer ao quebrar com o status quo do presente cenário, onde, até então, apenas uma empresa era beneficiada pelo modelo de venda de direito de arena.

Por fim, se torna importante salientar que o que possibilitou todo o movimento narrado no presente trabalho foi a participação do Clube de Regatas do Flamengo, instituição muito grande, e presente nas diversas camadas sociais do povo brasileiro, cuja administração profissional e competente proporcionou todas as condições necessárias para que a mesma buscasse seus direitos, quebrando com o establishment televisivo brasileiro, uma vez que, mesmo sem a efetivação da Medida Provisória, chegou a gerar efeitos nas transmissões de jogos da atualidade, sendo que outros canais e mídias de streaming chegaram a transmitir partidas de futebol depois do movimento iniciado pelo clube de futebol rubro-negro carioca.

Referências

COUTINHO, Renato Soares. Um Flamengo grande, um Brasil maior: O Clube de Regatas do Flamengo e o imaginário político nacionalista popular (1933-1955). Niterói. RJ. 2013. Disponível em: <https://www.historia.uff.br/stricto/td/1453.pdf>. Acesso em: 02 de mar 2021.

Flamengo é time mais popular do Brasil. DataFolha. 2019. Disponível em: <https://datafolha.folha.uol.com.br/opiniaopublica/2019/09/1988413-flamengo-e-time-mais-popular-do-brasil.shtml>. Acesso em: 26 de fev. de 2021.

Bap esclarece detalhes sobre a nova MP do futebol. Flamengo. 2020. Rio de Janeiro, RJ. Dispon[ível em: <https://www.flamengo.com.br/noticias/institucional/bap-esclarece-detalhes-sobre-a-nova-mp-do-futebol>. Acesso em: 02 de fev. de 2021

BARROSO, Luis Roberto. NEOCONSTITUCIONALISMO E CONSTITUCIONALIZAÇÃO DO DIREITO. Disponível em: http://www.luisrobertobarroso.com.br/wp-content/uploads/2017/09/neoconstitucionalismo_e_constitucionalizacao_do_direito_pt.pdf. Acesso em: 25 de fevereiro de 2021.

A constitucionalidade do direito de arena na medida provisória 984/20. Migalhas. 2021. Disponível em: <https://www.migalhas.com.br/depeso/329969/a-constitucionalidade-do-direito-de-arena-na-medida-provisoria-984-20>, Acesso em: 12 de mar. de 2021.

Disponível em: <https://agenciabrasil.ebc.com.br/economia/noticia/2020-04/celular-e-o-principal-meio-de-acesso-internet-no-pais#:~:text=Os%20dados%20mostram%20que%2079,88%2C5%25%20em%202018>. Acesso em: 12 de fevereiro de 2021.

<http://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=AC&docID=347486>

Curso de direito constitucional / Gilmar Ferreira Mendes, Inocêncio Mártires Coelho, Paulo Gustavo Gonet Branco. - 4. ed. rev. e atual. - São Paulo : Saraiva, 2009.

Disponível em: <https://esportes.yahoo.com/noticias/bolsonaro-prepara-nova-mp-defendida-pelo-flamengo-123157296.html>. Acesso em: 17 de fevereiro de 2021.

Disponível em: <https://www.flaresenha.com/2021/02/globo-coloca-flamengo-para-competir-com-nfl-na-tv-fechada.html>. Acesso em: 17 de fevereiro de 2021.